

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O ART. 11, CAPUT, O § 3º DO ART. 28 E O § 4º DO ART. 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Relator. Vereador WALDICLEY SILVA DOS REIS

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera o art. 11, caput, o § 3º do art. 28 e o § 4º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, tendo a autora apresentado justificativa.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls.

2. VOTO DO RELATOR:

A presente propositura é legal e constitucional, uma vez que, diante da autonomia de organização político-administrativa firmada pelo art. 30, I da CF, é permitido ao Município legislar para atendimento de interesse local, sem que isso configure afronta constitucional, dada à liberdade conferida e principalmente a realidade enfrentada, como é o caso em questão.

Ademais, como dito pela Assessoria Jurídica, a alteração da redação do artigo 11, caput, destacando numericamente os componentes da Mesa Diretora da Casa, bem como a duração do mandato sem recondução, de modo a evitar

qualquer interpretação equivocada, se encontra justificada nas alegações justificativas da autora.

Quanto à nova redação do § 3º, do art. 28, tem-se, como dito pela autora em sua justificativa, que a Emenda Constitucional nº 76 de 28/11/2013, alterou a redação do § 2º, do art. 55 da CF, prevendo a votação aberta nos casos de perda do mandato de Deputados e Senadores, mostrando-se, por consequência, razoável que a decisão sobre a perda do mandato dos vereadores de Campo Novo do Parecis, MT, seja, também, em votação aberta e não secreta.

Por fim, quanto à nova redação do § 4º do art. 43 da LOM, tem-se que a Emenda Constitucional nº 76 de 28/11/2013, alterou a redação do § 4º, do art. 66 da CF, prevendo a votação aberta no Congresso Nacional nos casos de veto pelo Poder Executivo.

Desse modo, é legal a pretensão estampada na presente proposta no sentido de que em Campo Novo do Parecis, MT, o veto do Poder Executivo Municipal seja apreciado e votado em escrutínio aberto e não secreto.

Assim, após minuciosa análise, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação da Proposta em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

Entretanto, em análise substancial da matéria, em especial as diversas reuniões de trabalho, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** no seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

a) O art. 11, caput, da Lei Orgânica Municipal, mencionado no artigo 1º, da proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário eleitos para mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe e a emenda modificativa apresentada pelo vereador relator, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



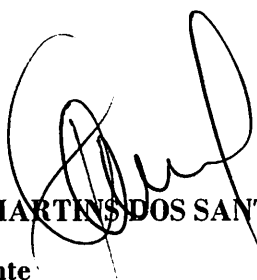
WALDICLEY SILVA DOS REIS

Membro e Relator



MILTON SOARES

Presidente



LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Vice-Presidente

APROVADO	
☐ 1ª. Discussão	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
☐ 2ª. Discussão	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
☒ Discussão única	<u>07/12/2015</u> <u>8x0 votos</u>
_____ Presidente	